CONTRATO nº 039/2023

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023.
(Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º 9.412/18)

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E A EMPRESA: **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SOUSA.**

O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Costa, 379 – centro em Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.593/0001-00, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Marcos Henrique Fortes Rebêlo**, inscrito no CPF/MF nº227.700.973-34 , brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, e a empresa: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SOUSA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 06.080.114/0001-75, com sede na Av. Matias Olimpio, 735, Centro, Porto-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Raimundo Nonato Oliveira Sousa, C.P.F. n.º 010.325.393-99, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes (mobiliários, veículos, máquinas implementos e ferramentas) e imóveis da prefeitura municipal de Morro do Chapéu do Piauí (PI), com tombamento/emplacamento, preenchimento dos boletins de cadastro e implantação de rotinas para manutenção do controle patrimonial, verificação dos tombados existentes e colocação das etiquetas para lançamento no sistema de dados municipal, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 017/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento, abaixo descrito:**

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	P. UNIT	P .TOTAL
01	prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis permanentes (mobiliários, veículos, máquinas implementos e ferramentas) e imóveis da prefeitura municipal de Morro do Chapéu do Piauí (PI), com tombamento/emplacamento, preenchimento dos boletins de cadastro e implantação de rotinas para manutenção do controle patrimonial, verificação dos tombados existentes e colocação das etiquetas para lançamento no sistema de dados municipal	2000	SERVIÇOS	7,50	15.000,00
TOTAL					**15.000,00**

1.2 A proposta de Preços /orçamento da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A **CONTRATADA** entregará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de **R$ 15.000,00 (Quinze Mil reais)**

2.2. O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste contato, serão provenientes dos seguintes recursos: **FPM; ICMS; ISS; IR.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O Prazo máximo de entrega dos Serviços é de 30 (Trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitido pelo órgão requisitante da Prefeitura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência é de 30 (Trinta) dias ou ao término dos quantitativos contratados, ou enquanto se conclui um novo procedimento licitatório, com eficácia a contar da data de sua assinatura.

5.2 Será publicado o resumo do presente contrato na forma de extrato no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí-PI, conforme legislação pertinente;

5.3 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5.4 O contrato poderá ser prorrogado enquanto perdurar a situação emergencial, na forma e prazo que determina a legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, após confirmado a entrega definitiva dos serviços, objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante e em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1 A entrega dos serviços se dará conforme orçamento contratado e constante da Dispensa nº 017/2023;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

8.1 A CONTRTATANTE receberá os serviços após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos serviços objeto do presente Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder acompanhamento do recebimento dos serviços;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os serviços entregues;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA**:

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações necessárias à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais dos produtos, inclusive impostos e/ou tributos;
d) manter,durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

10. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;
b) Multa ;
c) Rescisão;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso na entrega dos serviços;

b-) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações;

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISÃO:

12.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
b) O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela entrega dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se ao art. 24, IV e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º(quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 10 de Julho de 2023.

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO
CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SOUSA
CNPJ: 06.080.114/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Jardeni Oliveira Araújo CPF: 048.524.553-12

2 Cauliane Fontinele da Silva CPF: 061.538.033-69